



CADERNO DE ENCARGOS 40/2022

AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DA D) DO Nº1 DO ARTIGO 20º DO CCP

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES

1 PRÉDIO – RUA SENHORA DA LAPA 84





Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do procedimento

Cláusula 2.^a - Legislação aplicável

Cláusula 3.^a - Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 4.^a - Contrato

Cláusula 5.^a - Prazo

Cláusula 6.^a - Preço Base

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 7.^a - Constituição da equipa projetista

Cláusula 8.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 9.^a - Acompanhamento da Execução do contrato

Cláusula 10.^a - Âmbito e forma de prestação de serviços

Cláusula 11.^a - Fases da prestação do serviço

Cláusula 12.^a - Prazo de prestação do serviço

Cláusula 13.^a - Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projeto

Cláusula 14.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Cláusula 15.^a - Transferência da propriedade

Cláusula 16.^a - Direito de Autor

Cláusula 17.^a - Informação e sigilo

Secção II - Obrigações da Porto Vivo, SRU

Cláusula 18.^a - Gestor do Contrato

Cláusula 19.^a - Obrigações da Porto Vivo, SRU



Cláusula 20.^a - Preço contratual

Cláusula 21.^a - Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 22.^a - Penalidades contratuais

Cláusula 23.^a - Resolução por parte da Porto Vivo SRU

Cláusula 24.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 25.^a - Caução

Cláusula 26.^a – Seguros

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 27.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 28.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 29.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 30.^a – Modificações objetivas do contrato

Cláusula 31.^a - Resolução de litígios

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a - Local de Intervenção

Cláusula 2.^a - Elementos a fornecer pela Porto Vivo, SRU

Cláusula 3.^a - Constituição da equipa projetista

Cláusula 4.^a - Faseamento do Projeto

Cláusula 5.^a - Modo de apresentação do Projeto

ANEXO

Anexo I – Estudo Prévio Simplificado – Programa Base da Intervenção





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1.O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de formação pré-contratual de ajuste direto, em conformidade com a alínea d) do nº 1 artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de elaboração do projeto de arquitetura e das especialidades para 1 prédio – Rua Senhora da Lapa 84, concelho do Porto. O objeto do contrato abrange e compreende todas as fases descritas na cláusula 4ª das Cláusulas Técnicas.

2.O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

Cláusula 2.ª

Legislação aplicável

O clausulado do contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual e demais legislação complementar.

Cláusula 3.ª

Esclarecimento de dúvidas

Os esclarecimentos de dúvidas serão efetuados pelo meio de comunicação ao dispor ou terão lugar nas reuniões intercalares de desenvolvimento do projeto.

Cláusula 4.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, nos termos do artigo 96º do C.C.P..

Cláusula 5.ª



Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua outorga até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento de formação contratual por consulta prévia é de 10.000 € (dez mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Porto Vivo, SRU se dispõe pagar pela Elaboração do Projeto de Arquitetura e das Especialidades, com as obrigações decorrentes do contrato. O preço base foi fixado com base em valores apresentados para o mesmo tipo de trabalhos em procedimentos anteriores.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 7.ª

Constituição da equipa projetista

1. A elaboração dos projetos a que se refere o presente caderno de encargos, ficará a cargo de uma equipa projetista, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores dos projetos.
2. A equipa projetista será constituída pelo coordenador de projeto e pelos autores dos projetos.
3. A equipa projetista referida no número anterior só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento da Porto Vivo, SRU.
4. O coordenador de projeto deve cumprir com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.



Cláusula 8.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação, tendo por base o estudo prévio simplificado, em anexo ao caderno de encargos, o qual constitui o programa base da intervenção, a elaboração de:

- a) Estudo Prévio de Arquitetura;
- b) Anteprojeto de Arquitetura e das Especialidades;
- c) Elaboração do Projeto de Execução de Arquitetura e das Especialidades;
- d) Assistência Técnica à obra.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais, programáticas e regulamentares aplicáveis, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.

4. O prestador de serviços obriga-se a reconhecer presencialmente os imóveis objeto da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no Projeto.

5. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a elaboração dos projetos, objeto do contrato, devem ser submetidas à Porto Vivo, SRU antes do início da elaboração dos trabalhos a que respeitam.

6. As dúvidas que o prestador de serviços tenha no decurso da elaboração dos projetos, objeto do contrato, devem ser submetidas à Porto Vivo SRU, antes do início da elaboração de fases posteriores de projeto, tendo em vista a normal prossecução dos trabalhos dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

7. O prestador de serviços deverá inteirar-se junto das entidades competentes de todas as infraestruturas existentes no local de intervenção.

8. Após a aceitação pela Porto Vivo SRU das soluções dos projetos sujeitos a aprovação de entidades externas, compete ao prestador de serviços requerer, junto das entidades externas



competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e licenciamento das instalações, fornecendo à Porto Vivo SRU cópias das referidas consultas e pareceres.

9. O prestador de serviços obriga-se a cumprir ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.

10. O prestador de serviços obriga-se a esclarecer todas as dúvidas relativas aos projetos durante a preparação do processo de concurso de empreitada conforme dispõe o ponto i da alínea d) da Fase 3 da cláusula 4ª das Cláusulas Técnicas.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes da Porto Vivo SRU, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.

Cláusula 10.ª

Âmbito e forma da prestação de serviços

1. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços a Elaboração do Projeto de Arquitetura e das Especialidades.
2. Os projetos de especialidades necessários, sem prejuízo de outros julgados pertinentes, pelo prestador de serviços, são:
 - a) Projeto de Estabilidade - Fundações e Estruturas, Escavação e Contenção Periférica;
 - b) Projeto de Redes de Abastecimento de Água, Drenagem de Esgotos e Águas Pluviais;
 - c) Projeto de Instalação de Gás;
 - d) Projeto de Instalações de Energia Elétrica;
 - e) Projeto de instalações Telefónicas e Comunicações (ITED);
 - f) Projeto de Instalações e Sistemas de Segurança e SCIE;
 - g) Projeto de Condicionamento Acústico;
 - h) Projeto de Comportamento Térmico (incluído PCE)
 - i) Projeto de AVAC;



3. Constitui obrigação do prestador de serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a elaborar/fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos projetos objeto deste procedimento.
4. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo prestador de serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na categoria correspondente.
5. Todos os projetos deverão ser instruídos com termo de responsabilidade, medições e orçamentos, cadernos de encargos e respetivas especificações técnicas.
6. O prestador de serviços assume a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas componentes de arquitetura e especialidades.
7. Os levantamentos topográficos, quando necessários para desenvolvimento da prestação de serviços e licenciamento, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 11.ª - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração do Projeto de Arquitetura e dos Projetos das Especialidades, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Estudo Prévio de Arquitetura;
- b) Fase 2 – Anteprojeto/Projeto de Licenciamento de Arquitetura;
- c) Fase 3 – Anteprojetos das Especialidades;
- d) Fase 4 – Projeto de Execução – Arquitetura e Especialidades;
- e) Fase 5 – Assistência Técnica.

Cláusula 12.ª - Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos máximos:

- a) Fase 1 – Estudo Prévio de Arquitetura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de celebração do contrato;



- b) Fase 2 - Anteprojeto/Projeto de Licenciamento de Arquitetura, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de celebração do contrato;
 - c) Fase 3 - Anteprojetos das Especialidades, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de celebração do contrato;
 - d) Fase 4 – Projeto de Execução – Arquitetura e Especialidades, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de celebração do contrato;
 - e) Fase 5 - Assistência Técnica, no prazo correspondente à execução da respetiva empreitada.
2. Os prazos são suspensos pelo contraente público nas seguintes situações:
- a) Durante o período de verificação da conformidade das fases de projeto;
 - b) Durante o período necessário à consulta e decisão de entidades externas.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da elaboração integral do projeto de execução e da respetiva Assistência Técnica, a prestar no decurso do procedimento concursal de empreitada e no decurso da execução da obra, em conformidade com os respetivos termos e condições estabelecidos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 13.ª - Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projeto

1. É da responsabilidade da Porto Vivo SRU os trabalhos de suprimentos e omissões resultantes dos elementos que tenham por si sido elaborados ou disponibilizado ao empreiteiro designadamente os elementos de solução de obra, nos termos do nº 1 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve a Porto Vivo SRU ser indemnizada, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 14.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Porto Vivo SRU procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Porto Vivo SRU toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



3. No caso de a análise da Porto Vivo SRU a que se refere o nº 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, a Porto Vivo SRU deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que, for determinado pela Porto Vivo SRU, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Porto Vivo, SRU procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Caso a análise da Porto Vivo SRU a que se refere o nº 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 1 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Porto Vivo SRU.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
8. Na sequência da revisão de projeto, efetuada por entidade legalmente habilitada e independente fica o prestador de serviços obrigado a incorporar no projeto todas as recomendações ou determinações emanadas do revisor e validadas pela Porto Vivo SRU.

Cláusula 15.^a

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Porto Vivo SRU.



Cláusula 16.ª

Direito de Autor

É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Informação e sigilo

1. O prestador de serviços e a Porto Vivo SRU devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O prestador de serviços deve prestar à Porto Vivo SRU todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Porto Vivo SRU satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
6. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



Secção II - Obrigações da Porto Vivo SRU

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

A Porto Vivo SRU designará, de acordo com o nº 1 do artigo 290º-A do C.C.P. um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a Porto Vivo SRU e o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 19.ª - Obrigações da Porto Vivo, SRU

1. A Porto Vivo, SRU, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18º, da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40/2015 de 1 de junho.
2. A Porto Vivo SRU, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17º, do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro.
3. Constitui obrigação da Porto Vivo, SRU o pagamento das taxas referentes aos processos de licenciamento necessários.

Cláusula 20.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Vivo SRU pagará ao prestador de serviços o preço contratual correspondente, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere o nº 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - Fase 1 – 15% do preço contratual com a aprovação do Estudo Prévio de Arquitetura;
 - Fase 2 – 25% do preço contratual com a aprovação do Anteprojeto/Projeto de Licenciamento de Arquitetura;
 - Fase 3 – 20% do preço contratual com a aprovação dos Anteprojetos das Especialidades
 - Fase 4 – 30% do preço contratual com a aprovação do Projeto de Execução – Arquitetura e Especialidades;
 - Fase 5 – 10% do preço contratual para a Assistência Técnica, sendo 2% após a consignação da obra, 4% após atingir metade do prazo previsto para a execução da



empreitada e 4% no final do prazo para conclusão da obra inicialmente apresentado pelo empreiteiro, ou se no prazo máximo de 5 (cinco) anos após a aprovação do projeto de execução pela Porto Vivo SRU.

4. O preço contratual não é passível de revisão.

Cláusula 21.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Porto Vivo SRU, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela Porto Vivo, SRU das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela Porto Vivo SRU, ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Vivo SRU, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o nº 2 do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 22.^a

Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela Porto Vivo SRU, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes permissões:
 - i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
 - ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;



- iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
- iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Vivo SRU exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Verificando-se a resolução do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:

- a) Ao quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho na fase em curso;
- b) A 10% (dez por cento) do valor restante do contrato.

Cláusula 23.^a - Resolução por parte da Porto Vivo SRU

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Vivo SRU pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

3. A Porto Vivo SRU pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, mediante o pagamento ao prestador de serviços das despesas que comprovadamente teve na execução dos trabalhos até aquela data.

Cláusula 24.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 25.^a - Caução

Dadas as características do contrato a celebrar não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 26.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao objeto da prestação de serviços relativos ao presente contrato.



2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 27.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. As entidades subcontratadas pelo prestador de serviços devem cumprir os requisitos previstos no nº 3 e 6 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. No caso de subcontratação, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante a Porto Vivo SRU, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 30.ª

Modificações objetivas do contrato

O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos nos artigos 312º e 313º do C.C.P. Os serviços complementares estão sujeitos aos limites previstos no artigo 454º do mesmo diploma.

Cláusula 31.ª

Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o Concelho do Porto, com a expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Local de Intervenção

A área do projeto e o âmbito da mesma encontram-se definidas nos documentos e nos respetivos anexos, patenteados no procedimento pré-contratual de Consulta Prévia para Aquisição de Serviços de Elaboração dos Projetos Arquitetura e das Especialidades para 1 prédio – Rua Senhora da Lapa 84, concelho do Porto.

Cláusula 2.ª

Elementos a fornecer pela Porto Vivo, SRU

1. A Porto Vivo SRU, para além dos elementos mencionados na cláusula anterior fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a elaboração dos projetos.
2. A Porto Vivo SRU proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.



Cláusula 3.ª

Constituição da equipa projetista

1. A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto com inscrição efetiva ativa na respetiva Ordem Profissional.

2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto, designadamente:

- Projeto de Estabilidade - Fundações e Estruturas, Escavação e Contenção Periférica;
- Projeto de Redes de Abastecimento de Água, Drenagem de Esgotos e Águas Pluviais;
- Projeto de Instalação de Gás;
- Projeto de Instalações de Energia Elétrica (ITED);
- Projeto de instalações Telefónicas e Comunicações;
- Projeto de Instalações e Sistemas de Segurança e SCIE;
- Projeto de Condicionamento Acústico;
- Projeto de Comportamento Térmico (incluído PCE)
- Projeto de AVAC;

3. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei nº 31/2009 de 3 de julho alterada e republicada pela Lei nº 40/2015 de 1 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.

Cláusula 4.ª - Faseamento do Projeto

Os projetos a realizar devem desenvolver a solução preconizada no estudo prévio simplificado, em anexo ao caderno de encargos, o qual constitui o programa base da intervenção para 1 prédio – Rua Senhora da Lapa 84, concelho do Porto. Sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, devem contemplar o estabelecido pela Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente com a apresentação dos elementos aí previstos para cada uma das fases.

FASE 1: Estudo Prévio de Arquitetura



O Estudo prévio, desenvolve as soluções do Programa Base, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas.

FASE 2: Anteprojeto/Projeto de Licenciamento de Arquitetura

Nesta fase, o prestador de serviços deve elaborar o Anteprojeto considerando as indicações patentes no Estudo Prévio de Arquitetura aprovado, tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.

FASE 3 – Anteprojetos das Especialidades

Nesta fase, o prestador de serviços deve elaborar os Anteprojetos das Especialidades considerando as indicações patentes no Anteprojeto de Arquitetura aprovado, tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.

Fase 4 – Projeto de Execução – Arquitetura e Especialidades;

- a) Deve desenvolver os Anteprojetos após a sua aprovação. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pela Porto Vivo SRU.
- b) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.
- c) Deve ser assegurada a Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.
- d) O mapa de quantidades final tem que apresentar todas as especialidades do projeto e todos os trabalhos a incluir na empreitada, organizados com numeração sequencial e compilados num único volume.



e) As medições finais deverão incluir todas as especialidades de projeto e todos os trabalhos a incluir na empreitada, discriminando as quantidades parciais de cada trabalho, organizadas com numeração sequencial, compiladas num volume único e ser gravadas em ficheiro independente do mapa de quantidades.

f) Deverá ainda ser apresentado a estimativa de custo de obra integrando todas as especialidades de projeto e todos os trabalhos a incluir na empreitada, organizadas com numeração sequencial, compiladas num volume único com estrutura igual ao mapa de quantidades e ser gravado em ficheiro independente do mapa de quantidades.

FASE 5: Assistência Técnica

a) O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.

b) A Assistência Técnica deve ser prestada, desde a fase do procedimento pré-contratual para a formação do contrato de empreitada até à assinatura do auto de receção provisória da mesma.

c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, e incluem a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas.

d) O Projetista deverá, sempre que solicitado e nos prazos convenientes, dar resposta às seguintes questões:

- i. Esclarecimentos de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso de empreitada;
- ii. As informações solicitadas pelos concorrentes em fase de Esclarecimentos de concurso de empreitada, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto posto a concurso;
- iii. Esclarecimentos sobre eventuais Erros e Omissões identificados pelos concorrentes na fase respetiva do concurso de empreitada, sobre problemas relativos à interpretação do Mapa de Quantidades posto a concurso, tendo que apresentar dentro do prazo estipulado no concurso de empreitada, o novo Mapa de Quantidades retificado dos Erros e Omissões aceites;
- iv. Apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de modo a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, patente no caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam propostas.



- v. Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar;
- vi. Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
- vii. Apreciação técnico-económica de alternativas que venham a ser propostas pelos empreiteiros;
- viii. Verificação da qualidade dos materiais, da qualidade de execução dos trabalhos relevantes, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações, bem como a elaboração dos respetivos pareceres;
- ix. Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes.

5. Em fase da execução da empreitada, o prestador de serviços fica ainda obrigado a garantir, sempre que necessário, o acompanhamento das reuniões de coordenação com a Porto Vivo SRU, fiscalização e empreiteiro, que se mostrem necessárias à clarificação de eventuais dúvidas que surjam.

6. As reuniões referidas no número anterior devem ter a presença do Coordenador do Projeto que deve assegurar, caso necessário, também a presença dos elementos da equipa responsáveis pelas várias áreas do projeto.

Cláusula 5.ª

Modo de apresentação do Projeto

1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf, doc ou xls.
2. As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Grupo de Trabalho da Porto Vivo SRU, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf, dwg e dwf.

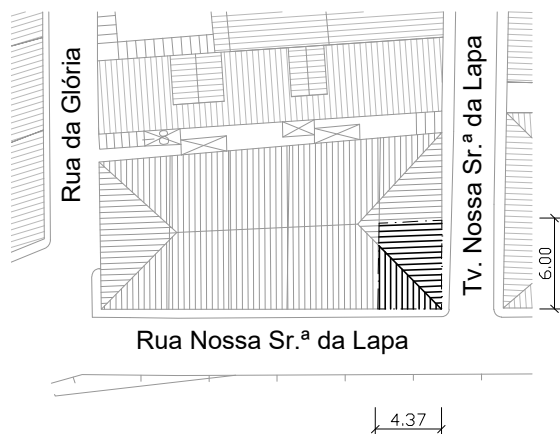


3. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 1 (um) exemplar em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

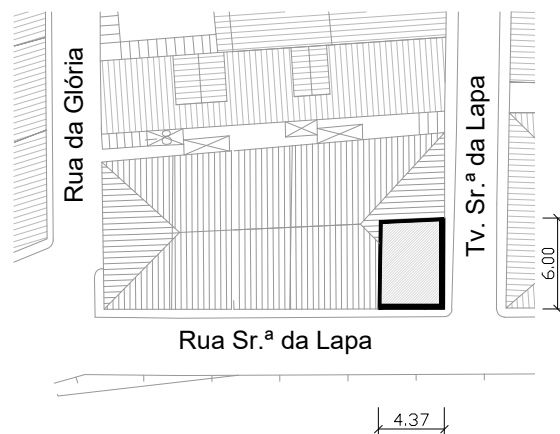
Anexo I:

Estudo prévio simplificado - Programa Base da Intervenção

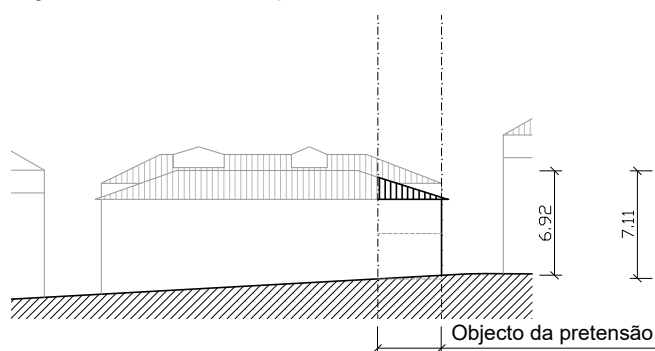
Planta de cobertura



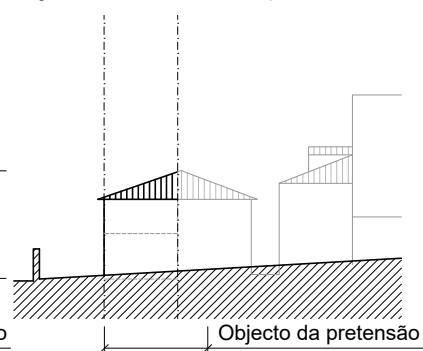
Planta do piso 0 e 1



Alçado - Rua Sr.ª da Lapa



Alçado - Tv. Sr.ª da Lapa



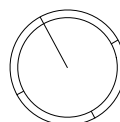
LEGENDA:

— Construção nova / proposta - - - Limite do objeto da pretensão — Demolição

NOTA: TODAS AS DIMENSÕES DEVERÃO SER CONFIRMADAS IN LOCO

PORTO VIVO SRU, E.M.

GESTÃO DAS OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA



TEMA: Parecer prévio não vinculativo

MORADA: Rua Sr.ª da Lapa 84, 96 e 100
e Rua da Glória 6 e 6A

DATA:

ESCALA:

PEÇA GRÁFICA:

Fevereiro de 2022

1/500

Proposta